



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL ALTO PARANAÍBA
NÚCLEO DE APOIO REGIONAL - ARAXÁ

Ofício NAR Araxá nº: 012/19

Araxá, 25 de janeiro de 2019

Ref.: Ocupação Antrópica Consolidada em APP
Cancelamento do Processo nº. 11010000061/16

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento de regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente do empreendimento denominado **FAZENDA VALINHOS**, localizada no Município de Sacramento-MG, matrícula sob o nº. 10.342 do CRI de Sacramento-MG, vimos por meio deste informar que:

Considerando que o requerimento formulado refere-se à intervenção antrópica consolidada em APP, caracterizada por áreas associadas à atividades agrossilvipastoris;

Considerando que nos termos do artigo 16, da Lei Estadual nº. 20.922/2013, é autorizada, em área rural consolidada, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de turismo rural, sendo legítima ainda a manutenção de residências, de infraestruturas e do acesso relativo a essas atividades, desde que nesses casos não ofereça risco à vida ou a integridade física das pessoas;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei n.º 12.651 de 25 de maio de 2012, é um registro público, eletrônico, de abrangência nacional, cujo registro é obrigatório para todos os imóveis rurais e tem como finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

Considerando que as APPs e áreas de remanescentes de vegetação nativa foram declaradas no CAR em 20/10/2014, protocolo n. MG-3156908-98EE483443BC48F48C630B87FF22866D.